

Presidente: Eduardo Perez Salusse

Vice-Presidente: Rodrigo Jorge Moraes

Diretor Administrativo: Humberto Gouveia

Diretora Secretária Geral: Cibele Malvone

Diretor de Prerrogativas: Pedro Luiz Oliveira

Diretora de Projetos: Lina Santin Cooke

Diretor Geral: Sidney Stahl

Boletim

MDA

Dezembro 2022 | Edição Nº 8



Boletim MDA

MDA NEWS MDA

#78 O MDA manifestou-se em conjunto às entidades representativas da advocacia em apoio à permanência do **Dr. Carlos Henrique de Oliveira** no exercício da presidência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), conforme ofício enviado aos Senhores **GERALDO ALCKMIN, FERNANDO HADDAD e MARCELO GUARANYs**.

#79 O MDA emitiu nota de irresignação quanto à **(i)** decisão da Presidência do STJ que admitiu o recurso extraordinário apresentado contra a decisão da Corte Especial que analisou o Tema 1076 e fixou a necessidade de obediência aos critérios estabelecidos pelo art. 85 do CPC, afastando a possibilidade de arbitrar honorários de sucumbência por equidade quando os valores forem elevados; e, **(ii)** decisão da 3ª Turma do STJ que afetou dois processos (REsp 1.743.330 e REsp

1.824.564) levando novamente a discussão do Tema 1076 à Corte Especial, por entenderem que a matéria já pacificada precisa ser revista. O MDA reafirma seu compromisso com a classe e informa que irá envidar todos os esforços para que a lei seja respeitada e os honorários de sucumbência fixados corretamente.

#80 O MDA manifestou-se em conjunto às entidades representativas da advocacia em apoio à manutenção da transação e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil e repúdio à proposta de alteração da Lei nº 13.988/2020 constante do PLP 127/2021, promovido pela AASP e pelo IASP.

MDA

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

NOTAS PÚBLICAS MDA

Nota de apoio à permanência do Dr. Carlos Henrique de Oliveira no exercício da presidência do CARF.



São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Ofício Conjunto nº 261/2022

Ao
Excelentíssimo Senhor **GERALDO ALCKMIN**
Vice-Presidente eleito da República Federativa do Brasil
Coordenador-geral do Governo de Transição Palácio do Planalto Brasília/DF

Ao
Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HADDAD**
Futuro Ministro da Fazenda do Governo Lula

Ao
Excelentíssimo Senhor **MARCELO GUARANY**
Secretário Executivo Ministério da Economia

Ref: Apoio à permanência de Dr. Carlos Henrique de Oliveira no exercício da presidência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

Excelentíssimos Senhores,

As entidades representativas da advocacia ("entidades") abaixo assinadas, vêm, por meio deste ofício conjunto, **manifestar-se em apoio à permanência do Dr. Carlos Henrique de Oliveira no exercício da presidência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).**

[Leia na íntegra](#)

MDA)

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

NOTAS PÚBLICAS MDA

Apoio à manutenção da transação e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil e repúdio à proposta de alteração da Lei nº 13.988/2020 constante do PLP 127/2021



São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Ofício Conjunto nº 270/2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Ao
Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Ref: Apoio à manutenção da transação e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil e repúdio à proposta de alteração da Lei nº 13.988/2020 constante do PLP 127/2021

Excelentíssimos Senhores,

As entidades representativas da advocacia (“entidades”) abaixo assinadas, vêm, por meio deste ofício conjunto, **manifestar repúdio à proposta de exclusão da competência da Receita Federal do Brasil para realizar a transação tributária diretamente junto a seus contribuintes**, conforme redação do art. 3º da Emenda do PLP 127/2021, e art. 4º do texto consolidado da decisão da comissão de assuntos econômicos sobre o PLP nº 127/2021, que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 13.988/2020: Artigo 10-A; §1-A do Artigo 11; Artigo 13; e, Artigo 14.

A despeito da breve justificativa constante, no sentido de que referida emenda propõe realizar apenas “alguns ajustes pontuais” no texto da Lei nº 13.988/2020, a bem da verdade é que tais

[Leia na íntegra](#)

MDA

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

NOTAS PÚBLICAS MDA

Nota sobre os honorários de sucumbência



São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Ofício 12/2022

Ref: Nota sobre os honorários de sucumbência

Os honorários de sucumbência representam direitos dos advogados, conforme regras estabelecidas pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da Lei 13.105/2015 - Código de Processo Civil (CPC). Não obstante a clareza dos dispositivos legais, o Poder Judiciário tem sido reiteradamente instado a se manifestar sobre o assunto, seja por desrespeito às disposições expressas pelo CPC, seja em razão do inconformismo da Fazenda Pública diante do texto legal.

Finalmente, em 16 de março do presente ano, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), exercendo seu papel pacificador e unificador da Jurisprudência, analisou o Tema 1076 e fixou a necessidade de obediência aos critérios estabelecidos pelo art. 85, §§ 2º ou 3º do Código de Processo Civil (CPC) - a depender da presença da Fazenda Pública na lide - afastando a possibilidade de arbitrar honorários de sucumbência por equidade quando os valores forem elevados.

Mais recentemente o assunto voltou à pauta de julgamentos do Órgão em razão de recursos afetados anteriormente à decisão da Corte Especial. Sabiamente, demonstrando coerência e uniformização jurisprudencial, a Segunda Seção do STJ brilhantemente entendeu que ficaria prejudicada a análise do Tema 1046, justamente porque a Corte Especial já havia consolidado entendimento sobre a temática.

Diante deste quadro, é com profunda irrisignação que o Movimento de Defesa da Advocacia (MDA) toma ciência da recente decisão da Presidência do STJ, publicada no DJe de 08.11.2022, o recurso extraordinário apresentado contra a decisão da Corte Especial foi admitido e remetido ao Supremo Tribunal Federal (STF), não obstante tratar-se de matéria exclusivamente infraconstitucional.

Ainda, para agravar o cenário de incerteza e insegurança jurídica, em 13.12.2022, a 3ª Turma do STJ decidiu afetar dois processos (REsp 1.743.330 e REsp 1.824.564) levando novamente esta discussão à Corte Especial, por entenderem que a matéria já pacificada precisa ser revista.

Referidas decisões afrontam o princípio da segurança jurídica, que preza pela previsibilidade e coerência da Jurisprudência, reafirmando a possibilidade de

[Leia na íntegra](#)

ESPAÇO DO CONSELHO

Artigos publicados

O Diretor Presidente do MDA, **Eduardo Salusse**, publicou artigo no jornal Valor Econômico com o título: *"Uma prescrição inexistente: a Receita Federal sendo a Receita Federal!"*

[Leia na íntegra](#)

NOMEAÇÕES

Nosso Vice-Presidente **Rodrigo Jorge Moraes** foi nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Estudos do Comércio de Carbono e Mudanças Climáticas pelo IASP (Instituto dos Advogados de São Paulo).

O conselheiro **Igor Mauler** foi convidado a integrar o Conselho Consultivo sobre Administração Tributária e Aduaneira da União - CONCAT, criado pela Portaria nº 246/2022.

O Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas, divulgou em seu perfil no Twitter que será mantida a permanência do conselheiro **Marcos da Costa** a frente da Secretaria da Pessoa com Deficiência.

[Leia na íntegra](#)

MDA)

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

MDA)

MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA

mda.org.br

secretaria@mda.org.br

+55 (11) 3146 -2412

